

PE-90005/2025

Contratação de serviços de seguro de imóveis



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais

Belo Horizonte, 02 de abril de 2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

EDITAL
BENS E SERVIÇO COMUNS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-90005/2025

CONTRATANTE (UASG):

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS –
CREA-MG – UASG 389089

OBJETO:

Contratação de serviços de seguro de imóveis, para os imóveis próprios do CREA-MG

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 173.876,84 (Cento e setenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

12/05/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP:

NÃO

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CONTATOS:

E-mail: licitacoescrea@crea-mg.org.br

Telefones: (31) 3299-8782 / (31) 3299-8964

Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 1.600, 4º Andar, Bairro Santo Agostinho,
Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-917



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ATENÇÃO, LICITANTE! DICAS IMPORTANTES

É de suma importância estar ciente de que, para participar de uma licitação, você deve se certificar de **TUDO** que está contido no Edital, desde a DATA de entrega das propostas, da abertura e do julgamento, passando pelo OBJETO da licitação, o VALOR MÁXIMO estimado, a DOCUMENTAÇÃO solicitada para a proposta comercial e para a habilitação, bem como os PRAZOS e formas para questionamentos, impugnações, recursos e outros aspectos.

LEIA E RELEIA O EDITAL ATENTAMENTE!

Não se deixe levar pelo ímpeto de ler somente o que lhe interessa, correndo o risco de ser desclassificado ou inabilitado por deixar de apresentar um documento qualquer ou por desconhecimento das condições exigidas na licitação.

A simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. Portanto, formule sua proposta de preço com cuidado. Utilize o modelo constante do Edital, analise corretamente o que foi solicitado. Fique atento aos detalhes, principalmente ao preço, à unidade de medida utilizada, aos prazos, locais e formas de entrega ou execução do objeto. Se não estiver seguro, solicite ao seu contador ou a algum profissional de sua empresa que revise as condições do certame, a proposta de preço e a sua documentação ANTES do cadastramento.

Não participe do certame sem estar ciente de todas as condições estabelecidas.

Ao obter o Edital, **faça um *checklist*** e comece desde já a preparar a documentação. Alguns documentos levam tempo para a emissão.

Em caso de dúvidas ou contestações, exerça seu direito por intermédio do e-mail licitacoescrea@crea-mg.org.br, conforme previsto no Edital.

FIQUE ATENTO AOS PRAZOS ESTABELECIDOS!

Fique atento aos comunicados que venham a ser publicados pelo CREA-MG nos sites <https://www.crea-mg.org.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

FIQUE ATENTO TAMBÉM AO CHAT DO SISTEMA COMPRASNET. APÓS A FASE DE LANCES ACONTECE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO NO SISTEMA É FUNDAMENTAL PARA EVITAR A PERDA DE NEGÓCIOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Sumário

1. OBJETO.....	5
2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
3. CREDENCIAMENTO	7
4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	7
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	13
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	15
8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	20
9. AMOSTRAS, TESTES E APRESENTAÇÕES	25
10. SUBCONTRATAÇÃO	25
11. HABILITAÇÃO.....	25
12. RECURSOS.....	36
13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	37
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	39
15. CONTRATAÇÃO	40
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO	42
17. VISITA TÉCNICA.....	42
18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	43
19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	44
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	47
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	50
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	58
ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	87
ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL	88
ANEXO V – CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA.....	90
ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA	91
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO	92



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS –
CREA-MG**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-90005/2025

VINCULADO AO PROCESSO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 0010/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2001 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/05/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Regime de Execução: Empreitada por preço global.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços de seguro de imóveis, para os imóveis próprios do CREA-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante nos Anexos II – Termo de Referência e III - Planilha de Custos e Formação de Preços, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3.** As especificações detalhadas do objeto são as constantes do ANEXO II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, **prevalecerão as descritas no Edital e seus anexos.**
- 1.5.** Sempre que a especificação técnica do CATMAT/CATSER não corresponder à descrição do Termo de Referência (Anexo II do edital), **prevalecerá a que consta no Termo de Referência.**
- 1.6.** O(s) proponente(s) se submete(m) aos termos deste Edital, com os quais desde já concorda(m).

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2.1. A despesa global com a contratação de que trata o objeto foi estimada em **R\$ 173.876,84 (Cento e setenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme o preço estimado constante do Processo de Compra/Serviço nº 0010/2025 e Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III).

2.1.1. Os valores estimados dos **itens** são os seguintes:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	Seguro de imóvel para a Inspeção de Alfenas	1	serviço	R\$ 3.399,67	R\$ 3.399,67
2	Seguro de imóvel para a Inspeção de Araxá	1	serviço	R\$ 5.898,21	R\$ 5.898,21
3	Seguro de imóvel para a Inspeção de Betim	1	serviço	R\$ 8.071,32	R\$ 8.071,32
4	Seguro de imóvel para a Inspeção de Contagem	1	serviço	R\$ 4.587,19	R\$ 4.587,19
5	Seguro de imóvel para a Inspeção de Divinópolis	1	serviço	R\$ 9.989,19	R\$ 9.989,19
6	Seguro de imóvel para a Inspeção de Ipatinga	1	serviço	R\$ 5.136,33	R\$ 5.136,33
7	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itabira	1	serviço	R\$ 11.348,70	R\$ 11.348,70
8	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itajubá	1	serviço	R\$ 2.919,82	R\$ 2.919,82
9	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itaúna	1	serviço	R\$ 4.851,70	R\$ 4.851,70
10	Seguro de imóvel para a Inspeção de Januária	1	serviço	R\$ 1.837,45	R\$ 1.837,45
11	Seguro de imóvel para a Inspeção de João Monlevade	1	serviço	R\$ 7.986,72	R\$ 7.986,72
12	Seguro de imóvel para a Inspeção de Juiz de Fora	1	serviço	R\$ 9.696,90	R\$ 9.696,90
13	Seguro de imóvel para a Inspeção de Montes Claros	1	serviço	R\$ 8.851,01	R\$ 8.851,01
14	Seguro de imóvel para a Inspeção de Pará de Minas	1	serviço	R\$ 5.897,90	R\$ 5.897,90
15	Seguro de imóvel para a Inspeção de Passos	1	serviço	R\$ 7.464,98	R\$ 7.464,98
16	Seguro de imóvel para a Inspeção de Patrocínio	1	serviço	R\$ 8.506,40	R\$ 8.506,40
17	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Gotardo	1	serviço	R\$ 1.332,63	R\$ 1.332,63
18	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Sebastião do Paraíso	1	serviço	R\$ 3.788,33	R\$ 3.788,33
19	Seguro de imóvel para a Inspeção de Teófilo Otoni	1	serviço	R\$ 2.515,84	R\$ 2.515,84
20	Seguro de imóvel para a Inspeção de Uberlândia	1	serviço	R\$ 48.799,65	R\$ 48.799,65
21	Seguro de imóvel para a Inspeção de Unaí	1	serviço	R\$ 1.393,68	R\$ 1.393,68
22	Seguro de imóvel para a Inspeção de Varginha	1	serviço	R\$ 9.603,22	R\$ 9.603,22
Preço global estimado					R\$ 173.876,84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 2.2.** O valor estimado pelo CREA-MG, seja ele global, por grupo (lote) ou de cada item, é o limite máximo aceitável por esta Administração para contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o art. 37, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-MG para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa	
Código	Descrição
6.2.2.1.1.01.04.09.024	Seguro de Bens Imóveis

- 2.4.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrá(ão) à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.
- 3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), devendo as licitantes utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.2.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

responsabilidade do provedor do sistema ou do CREA-MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 4.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

- 4.5.** Não poderão participar desta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.5.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de licitar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREA-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 4.5.4.** agente público do CREA-MG;
- 4.5.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.5.6.** pessoas físicas; o microempreendedor individual (MEI), microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP).
- 4.6.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:
 - 4.6.1.** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 4.6.2.** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - 4.6.3.** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - 4.6.4.** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - 4.6.5.** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 4.7.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.7.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço agente público do CREA-MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9.** O impedimento de que trata o item **4.5.3.3** aplica-se também à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 4.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.5.3.1** e **4.5.3.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do CREA-MG.
- 4.11.** Equiparam-se aos autores do projeto às empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 4.12.** O disposto nos itens **4.5.3.1** e **4.5.3.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.14.** A vedação de que trata o item **4.5.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
--

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** A simples apresentação da proposta neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.3.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.4.** **CABE À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.**
- 5.5.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **11.1** e **11.12.1** deste Edital.
- 5.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, A LICITANTE DECLARARÁ, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, QUE:**
- 5.6.1.** Em relação às condições de contratação:
- 5.6.1.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 5.6.1.2.** a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 5.6.2.** Em relação às declarações para fins de habilitação:
- 5.6.2.1.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em lei e definidos no Edital e seus Anexos;
 - 5.6.2.2.** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.6.2.3.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 5.6.2.4.** manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 5.6.2.5.** cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 5.6.3.** Em relação às declarações de cumprimento à legislação trabalhista:
- 5.6.3.1.** observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
 - 5.6.3.2.** cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 5.7.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.8.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.8.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens **5.6** e **5.8** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 5.10.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.14.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **5.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CREA-MG, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16.** Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.18.** **A LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR OS VALORES UNITÁRIOS E MÁXIMOS ESPECIFICADOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**
- 5.19.** **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA COMERCIAL COM VALOR POR ITEM E/OU GLOBAL SUPERIOR AO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 5.20.** Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade dos mesmos, pelos seguintes procedimentos, sob pena de inabilitação, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio de:
- 5.20.1.** apresentação do original perante a administração; e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 5.20.2.** apresentação de declaração de autenticidade por advogado; e/ou
- 5.20.3.** apresentação de cópia com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.
- 5.20.3.1. ENDEREÇO PARA ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACIMA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, Seção de Aquisições, situada na Av. Álvares Cabral, n.º 1.600, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-917, em Belo Horizonte/MG, em envelope fechado, com os seguintes dizeres:
- CREA-MG
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PE-90005/2025**
DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
TELEFONE FIXO: _____
E-MAIL: _____
- 5.20.3.2.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.20.3.3.** O Pregoeiro não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do CREA-MG.
- 5.20.3.4.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 5.21.** Não será exigida garantia de proposta.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** valor unitário e total do item;
 - 6.1.2.** marca;
 - 6.1.3.** fabricante;
 - 6.1.4.** descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2.** A proposta de preço deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Não havendo informação adicional, em atendimento à

Página **13** de **115**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: “Conforme Edital”. É vedada a inclusão de qualquer símbolo, nome estranho que a identifique, sob pena de desclassificação.

- 6.2.1.** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, considerando-se que pelo preço proposto a licitante obrigar-se-á ao descrito neste Edital e seus Anexos.
- 6.2.2.** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.2.3.** **EM CASO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL, PREVALECERÁ O PREÇO UNITÁRIO, DA MESMA FORMA QUE PREVALECERÁ O VALOR EXPRESSO POR EXTENSO SOBRE O VALOR NUMÉRICO.**
- 6.3.** **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II), SEJAM OMISSAS OU APRESENTEM IRREGULARIDADES, OU DEFEITOS CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO.**
- 6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, o desconto, a marca e o modelo ofertados, vinculam a licitante.
- 6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL –, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 6.9.1.** **O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO SERÁ INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.**
 - 6.9.2.** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.9.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **6.10.2.**
- 6.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.11.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 6.12.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.13.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 6.14.** Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado deverá acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo CREA-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da nota fiscal (para MEIs). Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência. Exemplo: caso o fornecedor deseje ofertar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo serviço objeto deste Pregão, ele deverá cadastrar sua proposta comercial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o que corresponde à soma do valor ofertado para o serviço e os 20% (vinte por cento) relativos à Seguridade Social.
- 6.14.1.** O valor correspondente à Seguridade Social não fará parte do pagamento devido à CONTRATADA, pois o CREA-MG recolherá tal valor diretamente ao INSS.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.2.1. ABERTA A SESSÃO, O(A) PREGOEIRO(A) VERIFICARÁ AS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESCLASSIFICANDO DESDE LOGO AQUELAS QUE NÃO ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS OU CONTENHAM VÍCIOS INSANÁVEIS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE E/OU TÉCNICO E/OU DA PROCURADORIA JURÍDICA E/OU DO CONTROLE INTERNO DO CREA-MG.**
- 7.2.2.** Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 7.2.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes
- 7.2.4.** A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Em tempo, em itens agrupados não poderá haver lance, para em cada item, com o valor maior do que o estimado pelo Crea-MG naquele item.
- 7.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.8.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, poderá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.10.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11.** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o(a) substituir, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das seguintes colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertada, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.18.** **EM RELAÇÃO A ITEM(NS) OU GRUPO(S) NÃO EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, UMA VEZ ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, SERÁ EFETIVADA A VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, JUNTO À RECEITA FEDERAL, DO PORTE DA ENTIDADE EMPRESARIAL. O SISTEMA IDENTIFICARÁ EM COLUNA PRÓPRIA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS PARTICIPANTES, PROCEDENDO À COMPARAÇÃO COM OS VALORES DA PRIMEIRA COLOCADA, SE ESTA FOR EMPRESA DE MAIOR PORTE, ASSIM COMO DAS DEMAIS CLASSIFICADAS, PARA O FIM DE APLICAR-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 44 E 45 DA LC Nº 123, DE 2006, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538 DE 2015.**
- 7.19.** **CASO A MELHOR OFERTA VÁLIDA TENHA SIDO APRESENTADA POR EMPRESA DE MAIOR PORTE, AS PROPOSTAS DE LICITANTES QUALIFICADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTRAREM NA FAIXA DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) ACIMA DA PROPOSTA OU LANCE DE MENOR PREÇO SERÃO CONSIDERADAS EMPATADAS COM A PRIMEIRA COLOCADA.**
- 7.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 7.21.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.24.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.25.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.25.1.** disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.25.2.** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.25.3.** desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.25.4.** desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.26.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.26.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.26.2.** empresas brasileiras;
- 7.26.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.27. APÓS O ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES, A(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S), DATADA(S) E AJUSTADA(S) COM OS LANCES OFERTADOS, DE PLENO ACORDO COM TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DEVERÁ(ÃO) SER ENVIADA(S) EXCLUSIVAMENTE, COMO ANEXO, ATRAVÉS DA FUNÇÃO "ENVIAR ANEXO/PLANILHA ATUALIZADA", DISPONIBILIZADA PELO(A) PREGOEIRO(A) NA FASE DE ACEITAÇÃO, IMPRETERIVELMENTE NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, A PARTIR DA CONVOCAÇÃO, SOB PENA DE SER RECUSADA PELO(A) PREGOEIRO(A) E A LICITANTE DESCLASSIFICADA.**
- 7.27.1.** A proposta de preços deverá estar acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.2.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo. Nesse caso, será concedido novo prazo de 02 (horas), improrrogáveis.
- 7.27.3.** Os anexos deverão ser enviados em arquivos específicos: tipo "xls" ou "xlsx", compatíveis com o aplicativo Microsoft Excel, tipo "doc" ou "docx", compatíveis com o aplicativo Microsoft Word, ou ainda, em formato não editável do tipo "pdf".
- 7.27.4.** Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivo para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 7.27.
- 7.28.** Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo Pregoeiro, em função de dízima periódica, será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.
- 7.28.1.** Para obtenção dos **preços totais**, aplicar-se-á o critério de arredondamento da Norma ABNT NBR 5891, quando da ocorrência de frações de centavo e dízimas.
- 7.29.** No caso de o Grupo (Lote) ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no Grupo (Lote), não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do Grupo (Lote).
- 7.30.** O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:
- 7.30.1.** proposta definitiva de preços, com detalhamento do objeto, cotação dos valores unitários e totais por item, marca e referência ou modelo, de acordo com as especificações constantes do Edital, expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.30.2.** prazo de entrega conforme as especificações deste Edital e seus anexos;
- 7.30.3.** declaração expressa de que todos os tributos, custos, inclusive de entrega, e demais despesas correm por conta da proponente e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 7.30.4.** indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF e endereço;
- 7.30.5.** indicação do telefone para contato e e-mail comercial;
- 7.30.6.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo estar DATADA e a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal**;
- 7.30.7.** Informações dos dados bancários (Banco, Agência, Conta).
- 7.31.** As licitantes deverão utilizar o Anexo IV (Modelo de Apresentação de Proposta Comercial) deste Edital como Modelo para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.
- 7.32.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 7.33.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.34.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.2.1.** SICAF;
 - 8.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 8.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.2.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.4.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 8.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.4.2.** A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.4.3.** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.
- 8.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento de proposta.
- 8.6.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.7.** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.8.** Encerrada a etapa de lances e negociação, depois da verificação de possível empate, e verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à exequibilidade e compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e à sua exequibilidade.
- 8.9.** Será desclassificada a proposta que:
- 8.9.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.9.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 8.9.4. APÓS A NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE, SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA OU O LANCE VENCEDOR COM VALOR SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO POR ITEM OU QUE APRESENTAR PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL.**
- 8.9.4.1.** Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9.4.2. Quando exigido pela Administração, a licitante deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta.

8.9.4.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.4.4. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

8.9.4.4.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.9.4.4.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.4.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.4.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.4.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.4.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

8.9.4.5.4. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.12.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, a licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.12.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.12.4.** As licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
- 8.12.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.16.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.
- 8.19.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.20.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço por item.
- 8.21.** O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.21.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.21.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.22.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.23.** Sendo aceitável a proposta da licitante detentor da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina este Edital e seus Anexos.
- 8.24.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.
- 8.24.1.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.24.2.** Todas as licitantes deverão permanecer conectadas até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as providências cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.25.** Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.
- 8.26.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.27.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante classificada, sendo-lhe validada a sua condição de participar da Fase de Habilitação.
- 8.28.** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 12º, inciso II da Lei nº 14.133/2021). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.
- 8.29.** Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- 8.30.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.
- 8.31.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade na legislação pertinente.
- 8.32.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-MG para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, o mesmo poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 8.33.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 8.34.** Realizada a diligência, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. AMOSTRAS, TESTES E APRESENTAÇÕES

- 9.1.** Não há amostras, testes ou apresentações neste certame. Dessa forma, passa-se, após o aceite da proposta e após a fase de habilitação, à intenção de recurso, cujo prazo para interposição é de 10 (dez) minutos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** As informações relativas à possibilidade e às condições de subcontratação estão dispostas no Termo de Referência (Anexo II).

11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão

Página **25** de **115**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.1.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 11.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.2.1.** Na hipótese de a licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixada.
- 11.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.
- 11.3.2.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 11.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, cuja autenticidade será averiguada pela Administração, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, pelos meios descritos no item **5.20**.
- 11.5.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.
- 11.7.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.8.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de Visita Técnica.
- 11.8.1.** A licitante que optar por realizar a Visita Técnica terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado (indicar forma de agendamento) de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes.
- 11.8.1.1.** O CREA-MG fornecerá o Certificado de Visita Técnica (Anexo V) no final da mesma.
- 11.8.2.** Caso a licitante opte por não realizar a Visita Técnica, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal (Termo de Responsabilidade Pela não Realização da Visita Técnica – Anexo VI) assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.8.3.** As demais disposições sobre a Visita Técnica se encontram na Cláusula 17 (Visita Técnica) deste Edital.
- 11.9.** A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.10.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º parágrafo único).
- 11.11.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 11.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase da apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.11.3.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacoescrea@crea-mg.org.br.
- 11.12.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.
- 11.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

- 11.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos as licitantes.
- 11.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):
- 11.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e
- 11.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimentos das propostas.
- 11.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.15.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem **11.11.1**.
- 11.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na Licitação (art. 4º do decreto nº 8.538/2015).
- 11.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.19. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.19.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.19.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.19.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.19.3.1. Em se tratando de estatuto, deverá ser apresentada cópia da ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica.

11.19.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.19.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.19.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.19.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.19.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.19.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.19.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.20. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.20.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas;

11.20.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 11.20.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não se aplicando a pessoas físicas;
- 11.20.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.20.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 11.20.5.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.20.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 11.20.6.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 11.20.7.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 11.20.7.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 11.20.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.21. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 11.21.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

- 11.21.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 11.21.3.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 11.21.3.1.** Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º);
- 11.21.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º);
- 11.21.3.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
- 11.21.3.4.** Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.21.4.** Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, por meio de apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pela licitante, de cálculo constante no balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.21.4.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10% do valor total estimado da contratação**.
- 11.21.4.2.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, onde constem os memoriais de cálculo para verificação da aplicação das fórmulas descritas no item **11.21.4**. As fórmulas deverão ser enviadas dentro do balanço patrimonial ou em documento separado, desde que assinado pelo contador da empresa.
- 11.21.4.3.** A empresa deverá utilizar os valores dos balanços patrimoniais enviados na habilitação para o cálculo dos índices citados no item **11.21.4**.
- 11.21.4.4.** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa, da empresa de pequeno porte e MEI a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.22. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.22.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente(s) ou superior(es) com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.22.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.22.1.1.1.** Devido à natureza da contratação, não há como aplicar o disposto no art. 67, §1º da Lei 14.133/2021, que instrui sobre a possibilidade de exigência de atestados apenas para as parcelas de maior relevância, pelos seguintes motivos: trata-se de um serviço específico, único e que, por esse motivo, é indivisível. Por esta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

razão, o atestado a ser apresentado deverá abarcar o objeto como um todo, e será analisado considerando os parâmetros objetivos listados nos subitens a seguir:

**11.22.1.1.1. Serviço semelhante
prestado de forma
satisfatória.**

11.22.1.2. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pelos seguintes motivos técnicos:

11.22.1.2.1. Referente os seguros, a experiência e capacidade técnica são avaliadas com base em métricas como o volume de apólices gerenciadas, o valor total segurado, e a capacidade de lidar com sinistros. A apresentação de atestados simultâneos não reflete adequadamente a capacidade de uma seguradora para fornecer uma cobertura contínua e estável.

11.22.1.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

11.22.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.22.1.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome completo, o endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o CREA-MG possa valer-se para manter contato, se necessário;

11.22.1.6. O CREA-MG se reserva ao direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s) exigidos;

11.22.1.7. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

11.22.1.8. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-MG;

11.22.1.9. O fornecedor, quando solicitado pelo CREA-MG, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, dentre outros, a cópia do instrumento que deu suporte à contratação, o endereço atual do Contratante e o local em que foi executado o objeto contratado e os documentos fiscais correspondentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

11.22.1.10. Certificado de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade pela não realização da Visita Técnica.

11.22.2. Será exigida do fornecedor que possua natureza de sociedade cooperativa, ainda a seguinte documentação complementar:

11.22.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

11.22.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.22.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.22.2.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

11.22.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.22.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.22.3.6.1. ata de fundação;

11.22.3.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.22.3.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.22.3.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.22.3.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

11.22.3.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.22.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.23. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, caso atenda a todas as demais exigências do Edital e seus Anexos.

11.23.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.24. CASO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SEJA OFERTADA POR MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA, E UMA VEZ CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE ALGUMA RESTRIÇÃO NO QUE TANGE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, A MESMA SERÁ CONVOCADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS A DECLARAÇÃO DA VENCEDORA, COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO REQUERIDA PELA LICITANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA.**
- 11.24.1.** As regularidades fiscais e trabalhistas são condições indispensáveis para a assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 11.25.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, com a reabertura da sessão pública.
- 11.26. NO CASO DE A LICITANTE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO DECRETO Nº 7.174/2010, ESTE DEVERÁ APRESENTAR O ROL DE DOCUMENTOS LISTADOS NO REFERIDO DECRETO, A FIM DE COMPROVAR O ATENDIMENTO AO BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE O LISTADO NOS ARTIGOS 6º E 7º, ALÉM DE OUTROS DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SOLICITADOS PELO PREGOEIRO PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS, NÃO EXCLUINDO AS DILIGÊNCIAS QUE PORVENTURA VIEREM A SER NECESSÁRIAS.**
- 11.27.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.28. SERÁ INABILITADA A LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO, DEIXAR DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO OU APRESENTÁ-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 11.29.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.30.** Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pelo Pregoeiro, expedido há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.
- 11.31.** A documentação exigida deverá ter data de validade até a data da convocação para apresentação.
- 11.32.** Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.
- 11.33.** O CREA-MG não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.34.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 11.35.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 11.36.** A apresentação da proposta comercial por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.
- 11.37. QUANDO TODAS AS LICITANTES FOREM INABILITADAS, O PREGOEIRO PODERÁ FIXAR-LHES O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, ESCOIMADOS DAS CAUSAS REFERIDAS NO ATO DE INABILITAÇÃO, RETOMANDO A PRIMEIRA COLOCADA NA FASE DAS PROPOSTAS.**
- 11.38.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

12. RECURSOS

- 12.1. DECLARADA A VENCEDORA E DECORRIDA A FASE DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA, SE FOR O CASO, SERÁ CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA QUE QUALQUER LICITANTE MANIFESTE A INTENÇÃO DE RECORRER, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, DE FORMA MOTIVADA, ISTO É, INDICANDO CONTRA QUAL(IS) DECISÃO(ÕES) PRETENDE RECORRER E POR QUAIS MOTIVOS.**
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.3.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- 12.5.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.5.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.5.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.5.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.6.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

Página 36 de 115



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.9.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.5.** fraudar a licitação;
 - 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1.** advertência;
 - 13.2.2.** multa;
 - 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3**, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **13.1.4**, **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7** e **13.1.8**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, por ato da Autoridade Superior, o objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, e a Licitação será homologada.
- 14.1.1.** A adjudicação será realizada após a análise de todos os documentos enviados durante o certame, ou encaminhados posteriormente na forma do item **5.20**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1.** Após a adjudicação e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou Ordem de Compra/Serviço.
- 15.2.** A Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou Ordem de Compra/Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA-MG para a assinatura do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço, o CREA-MG poderá encaminhá-lo(a) para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo CREA-MG.
- 15.3.** Nos casos em que for utilizado como instrumento contratual uma Ordem de Compra/Serviço, em substituição ao Contrato, a assinatura da Ordem implica o reconhecimento de que:
- 15.3.1.** a referida Ordem de Compra/Serviço está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.2.** a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- 15.3.3.** a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.5.** Antes de formalizar Contrato ou Ordem de Compra/Serviço, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Adjudicatária, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (Art. 91 §4º da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Adjudicatária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- 15.6.** Condições para assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço:
- 15.6.1.** Será exigida da Adjudicatária a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pela mesma durante a vigência do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.6.2.** Em sendo permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, a licitante vencedora é obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7.** Será facultado à Administração, quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço nas condições propostas pela licitante vencedora.
- 15.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.9.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item **15.7**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 15.9.1.** convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- 15.9.2.** adjudicar e celebrar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.10.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 15.11.** A regra do item **15.10** não se aplicará às licitantes remanescentes convocados na forma do item **15.7**.
- 15.12.** Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens **15.7** e **15.9**.
- 15.13.** O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço será lavrado(a) na forma da minuta anexa a este Edital (Anexo VII).
- 15.13.1.** O procedimento de assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço será por meio de certificado digital.
- 15.14. FARÃO PARTE DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E A PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA APRESENTADA PELA ADJUDICATÁRIA.**
- 15.15.** Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, prevalecerá o definido neste Edital.
- 15.16.** Em caso de divergência nas exigências do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e as contidas no Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1.** Não haverá exigência da garantia de execução do Contrato de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. VISITA TÉCNICA

- 17.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por empregado público designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 17.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica.
- 17.3.** Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.
- 17.4.** Os interessados deverão agendar a Visita Técnica pelo telefone (31) 98453-2326 ou pelo e-mail mariana.trancoso@crea-mg.org.br, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 17.5.** Outras instruções sobre a visita:
- 17.5.1.** A visita deverá ser realizada entre o primeiro e o último dia do período de cadastramento das propostas comerciais no site do Compras.gov.
- 17.6.** A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 17.7.** **Todos os interessados que comparecerem à visita técnica receberão o Certificado de Visita Técnica, ao final da mesma, devidamente assinado pelo CREA-MG, que será entregue pelo Setor Requisitante, e que deverá constar da documentação de Habilitação Técnica.**
- 17.8.** **Os interessados que optarem pela não realização da visita técnica deverão emitir um Termo de Responsabilidade Pela não Realização da Visita Técnica, o qual deverá constar da documentação de Habilitação Técnica e deverá obedecer ao seguinte:**
- 17.8.1.** Hipótese "a": o interessado não necessariamente realiza a visita facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou visita em outra oportunidade; ou
- 17.8.2.** Hipótese "b": o interessado não declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Nesse caso,

Página 42 de 115



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do Edital e seus anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

17.8.2.1. Caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais.

18.2. QUALQUER PESSOA É PARTE LEGÍTIMA PARA IMPUGNAR EDITAL DE LICITAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO da Lei nº 14.133/2021, OU PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTO SOBRE OS SEUS TERMOS, DEVENDO PROTOCOLAR O PEDIDO ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

18.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoescrea@crea-mg.org.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço da Av. Álvares Cabral, n.º 1.600, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-917, Belo Horizonte/MG.

18.3.1. O Pregoeiro não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do CREA-MG.

18.3.2. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails recebidos fora do prazo, nem por e-mails não recebidos por problemas técnicos ou endereçamento errado. Dessa forma, orienta-se que a licitante entre em contato por telefone com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail.

18.4. No último dia do prazo, as impugnações e os pedidos de esclarecimento realizados na forma eletrônica pelo e-mail licitacoescrea@crea-mg.org.br só serão apreciadas caso tenham sido encaminhadas até às 17h00min deste dia, sendo consideradas intempestivas eventuais impugnações enviadas por e-mail após este horário.

18.5. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Portal Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no sitio do CREA-MG (<http://www.crea-mg.org.br>), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e serão juntados aos autos do processo licitatório, estando disponível para consulta por qualquer interessado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 18.5.1.** O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
- 18.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso o acolhimento modifique a formação de preços da proposta comercial.
- 18.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.8.** O CREA-MG poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no Edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.
- 18.9.** Qualquer modificação no Edital e seus Anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.10.** As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), no sítio do CREA-MG (<http://www.crea-mg.org.br>) e publicações em jornais, quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.
- 18.11. AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, BEM COMO OS AVISOS, ADEREM A ESTE EDITAL TAL COMO SE DELE FIZESSEM PARTE, VINCULANDO A ADMINISTRAÇÃO, AS LICITANTES E QUAISQUER INTERESSADOS.**

19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 19.1.** O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 19.2.** O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 19.2.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 19.2.2.** o tratamento esteja limitado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 19.2.3.** sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

- 19.2.4.** os dados obtidos em virtude do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- 19.2.5.** encerrada a vigência do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 19.3.** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 19.3.1.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
- 19.3.2.** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
- 19.3.2.1.** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;
- 19.3.2.2.** poderá ter o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.
- 19.4.** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 19.4.1.** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 19.4.2.** Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar ao Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 19.5.** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e compatíveis com a legislação aplicável.
- 19.5.1.** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 19.6.** A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 19.7.** Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:
- 19.7.1.** Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;
- 19.7.2.** Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:
- 19.7.2.1.** data e hora do incidente e sua duração;
- 19.7.2.2.** data e hora da detecção;
- 19.7.2.3.** circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- 19.7.2.4.** descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
- 19.7.2.5.** resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
- 19.7.2.6.** possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
- 19.7.2.7.** dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- 19.7.2.8.** medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 19.7.2.9.** resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
 - 19.7.2.10.** possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
 - 19.7.2.11.** outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.
- 19.8.** A critério do encarregado do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço no tocante a dados pessoais.
- 19.9.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 19.10.** As partes consentem e concordam que para a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.
- 19.11.** O Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.
- 19.12.** A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito do Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 19.13.** Compete ao Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 19.14.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e relevar omissões puramente formais dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos Portal Compras.gov (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do CREA-MG (<http://www.crea-mg.org.br>).
- 20.11.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 20.12.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do Pregão.
- 20.13.** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender o Contratante, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto.
- 20.14.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.15.** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 20.16.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 20.17.** Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento do Pregoeiro, levando-se sempre em conta o superior interesse do CREA-MG.
- 20.18.** O CREA-MG não considerará qualquer alegação da licitante no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.
- 20.19.** Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços/produtos.
- 20.20.** Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do CREA-MG, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes deste Pregão.
- 20.21.** Em caso de expressa divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

21. ANEXOS

- 21.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.1.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 21.1.2.** Anexo II – Termo de Referência
 - 21.1.3.** Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços
 - 21.1.4.** Anexo IV – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial
 - 21.1.5.** Anexo V – Certificado de Visita Técnica
 - 21.1.6.** Anexo VI – Modelo de Termo de Responsabilidade Pela não Realização da Visita Técnica
 - 21.1.7.** Anexo VII – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

Assinatura do Gerente II do Departamento Administrativo e Financeiro

Procuradoria Geral
Chancela Jurídica Eletrônica

Analísado o Edital e seus Anexos, compatibilizando-os com a documentação processual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

BENS E SERVIÇOS COMUNS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Nome do Projeto/Solução: -

Sector Requisitante: Seção Administrativa

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021).

1.1 A contratação de seguro para os imóveis próprios do CREA-MG, é decorrente da necessidade, da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos, alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer nos imóveis;

1.2 À necessidade de manter os patrimônios do Conselho, devidamente protegidos, evitando possíveis prejuízos para a Administração, a contratação pretendida visa assegurar os supracitados bens públicos;

1.3 O seguro ora proposto, visa à indenização ao SEGURADO/CONTRATANTE, em caso de sinistro, a fim de que a Administração não venha a sofrer eventuais prejuízos de natureza patrimoniais;

1.4 O seguro pretendido tem por objeto a indenização ao Segurado, durante a vigência do contrato, observados os limites estabelecidos nas apólices, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados, de forma súbita e imprevista, aos bens/interesses garantidos, diretamente resultantes de riscos cobertos de acordo com as condições gerais, que fazem parte integrante e inseparável das Apólices.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1 A contratação do seguro para os imóveis próprios do CREA-MG está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) e foi impulsionada a partir da visita da Auditoria, que recomendou a implementação do seguro para os demais imóveis do Conselho, considerando que apenas a Sede já possuía essa cobertura.

2.2 No planejamento da contratação, foram avaliadas as diretrizes de gestão patrimonial, a necessidade de mitigar riscos financeiros e operacionais, além da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. O processo foi conduzido de forma a garantir a proteção do patrimônio institucional contra eventuais sinistros, como incêndios, furtos e

Página **50** de **115**

Edital de Pregão Eletrônico - Bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia
Atualização: 21/01/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

danos estruturais, assegurando a continuidade das atividades do CREA-MG sem prejuízos decorrentes de imprevistos.

Dessa forma, a contratação atende às recomendações da Auditoria, reforça a responsabilidade na gestão dos bens públicos e está em conformidade com os princípios da administração pública, promovendo maior segurança e previsibilidade na gestão patrimonial da instituição.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)
--

3.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

A contratação do seguro para os imóveis próprios do CREA-MG deve atender aos seguintes requisitos essenciais:

Abrangência da cobertura: Proteção contra danos estruturais, incêndios, explosões, quedas de raios, alagamentos, vendavais, desmoronamentos, roubos e furtos qualificados, entre outros riscos patrimoniais.

Responsabilidade civil: Inclusão de cobertura para danos a terceiros decorrentes de eventos relacionados aos imóveis segurados.

Prazo de vigência: Contrato com duração mínima de 12 meses, com possibilidade de renovação conforme legislação vigente.

Crítérios de reajuste: Atualização dos valores segurados conforme índices econômicos oficiais, garantindo a manutenção do valor real da cobertura.

Assistência 24 horas: Disponibilidade de serviços emergenciais como chaveiro, eletricista, encanador e vidraceiro.

3.2. Padrões Mínimos de Qualidade Relativos ao Objeto

A empresa contratada deve atender aos seguintes critérios de qualidade:

Registro e credenciamento: Estar registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Solidez financeira: Comprovação de capacidade financeira por meio de balanços patrimoniais e indicadores financeiros.

Tempo de mercado: Preferencialmente, possuir experiência mínima de cinco anos na prestação de serviços similares.

Atendimento e suporte: Disponibilizar canal de atendimento 24 horas, com tempo médio de resposta estabelecido em contrato.

Índices de satisfação: Demonstrar histórico de satisfação dos clientes por meio de pesquisas ou indicadores de desempenho do setor.

Tempo de resposta a sinistros: Garantir um prazo máximo de resposta e resolução de sinistros, conforme práticas de mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

3.3. Duração da Solução e Disponibilidade à Administração

A solução contratada deverá permanecer disponível à Administração pelo período de vigência do contrato, que será de no mínimo 12 meses. O seguro deve garantir cobertura contínua e ininterrupta durante toda a duração do contrato, assegurando a proteção patrimonial dos imóveis.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)
--

4.1 A estimativa das quantidades a serem adquiridas para a contratação do seguro dos imóveis próprios do CREA-MG foi baseada em fatos concretos, garantindo que a cobertura contratada seja adequada às necessidades institucionais.

Inicialmente, considerou-se a existência de um seguro já vigente para a Sede do CREA-MG, evidenciando a necessidade de estender essa proteção aos demais imóveis do Conselho. A solicitação da Auditoria reforçou essa demanda, apontando a importância de mitigar riscos patrimoniais em todas as unidades.

A definição das quantidades foi pautada em um levantamento detalhado do número de imóveis próprios do CREA-MG, suas características estruturais e os riscos associados a cada um. Além disso, foram analisadas referências do mercado segurador para garantir que a cobertura contemplasse integralmente os bens do Conselho.

Outro fator considerado foi a necessidade de atualização e ampliação das coberturas para adequação às atividades institucionais, prevenindo prejuízos decorrentes de eventos inesperados. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi feita de maneira criteriosa, com base em informações objetivas, visando garantir a continuidade e a segurança operacional da instituição.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1 Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e definição da solução mais adequada para a contratação do seguro dos imóveis próprios do CREA-MG.

5.1.1 Levantamento de mercado e alternativas possíveis

Foram consultadas diversas seguradoras atuantes no mercado nacional, com expertise na oferta de seguros patrimoniais para órgãos públicos e instituições de grande porte. O levantamento incluiu a avaliação das coberturas oferecidas, valores praticados e condições contratuais aplicáveis. As principais alternativas identificadas foram:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Seguro Padrão com Cobertura Básica: Protege contra eventos como incêndio, explosão e danos elétricos, porém não inclui coberturas adicionais essenciais para a natureza dos imóveis do CREA-MG.

Seguro Multiriscos Ampliado: Além da cobertura básica, inclui proteção contra vendavais, alagamentos, responsabilidade civil e outras ocorrências relevantes para a segurança do patrimônio institucional.

Seguro Personalizado por Unidade: A contratação seria realizada individualmente para cada imóvel, o que poderia gerar dificuldades operacionais e custos mais elevados.

5.1.2 Justificativa Técnica

Considerando a necessidade de proteção integral do patrimônio do CREA-MG e a recomendação da Auditoria para extensão da cobertura aos imóveis que ainda não possuíam seguro, a opção mais adequada foi a contratação de um seguro multiriscos ampliado. Essa escolha permite cobrir um espectro mais amplo de riscos, garantindo a continuidade das operações do Conselho em caso de eventuais sinistros.

Além disso, a contratação de um seguro único, abrangendo todos os imóveis próprios, promove maior eficiência administrativa, padronizando as coberturas e facilitando a gestão do contrato.

5.1.3 Justificativa Econômica

A análise de mercado demonstrou que a contratação de um seguro multiriscos ampliado, em modalidade coletiva para todos os imóveis, é economicamente mais vantajosa. Entre os benefícios dessa abordagem estão:

Economia de escala: A contratação conjunta possibilita melhores condições de preço e negociação de cláusulas contratuais mais benéficas.

Maior previsibilidade orçamentária: Permite um planejamento financeiro mais eficiente, reduzindo riscos de despesas imprevistas.

Redução de custos operacionais: A centralização da gestão do seguro diminui a necessidade de múltiplos contratos e facilita o acompanhamento das coberturas.

Dessa forma, a escolha da solução de seguro multiriscos ampliado atende tanto aos aspectos técnicos quanto econômicos, garantindo a proteção eficaz do patrimônio do CREA-MG com a melhor relação custo-benefício.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1 Os valores unitários referenciais foram determinados conforme a tabela presente no Termo de Referência – Anexo B, considerando a cotação média do mercado e a especificidade de cada tipo de cobertura:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência. No entanto, transcreve-se, abaixo, o resumo da descrição da solução como um todo:

7.1.1. O seguro deverá prever as seguintes coberturas:

Descrição
Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave
Danos elétricos
Tumulto, greve, lock-out
Responsabilidade Civil
Quebra de vidros
Responsabilidade civil garagista simples
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo

7.1.2. A seguradora contratada também deverá cumprir com as seguintes exigências:

- 7.1.2.1. Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo de 24 horas;
- 7.1.2.2. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias do sinistro;
- 7.1.2.3. Registrar o ocorrido e obter o respectivo boletim de ocorrência para a Contratada;
- 7.1.2.4. Informar precisamente os dados para emissão da apólice;
- 7.1.2.5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação da Contratada;
- 7.1.2.6. Efetuar o pagamento da Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, possui 22 imóveis próprios, distribuídos dentro do estado de Minas Gerais. As descrições dos imóveis, está no Anexo B do termo de referência: Descrição dos imóveis e Limite Máximo de Indenização (LMI).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Optou-se pela contratação dos seguros por item, com base nos fatores abaixo:

Página **54** de **115**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

8.1.1. Especificidade das Coberturas Locais: Cada imóvel possui características distintas, incluindo localização, tamanho e riscos específicos. A licitação por item permite a adequação da cobertura às necessidades de cada imóvel, garantindo que as apólices contratadas sejam compatíveis com os riscos envolvidos.

8.1.2. Maior Competitividade e Melhor Custo-Benefício: O fracionamento da contratação por cidade possibilita a participação de seguradoras regionais, aumentando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições. Isso pode resultar em propostas mais vantajosas para o CREA-MG.

8.1.3. Flexibilidade na Execução Contratual: Ao permitir a contratação de seguros distintos para cada cidade, a administração pública evita a dependência de uma única seguradora e reduz riscos operacionais relacionados a falhas na prestação dos serviços.

8.1.4. Respeito ao Princípio da Economicidade e Eficiência: A licitação por item viabiliza a escolha de propostas mais vantajosas para cada localidade, otimizando a alocação de recursos e garantindo o melhor custo-benefício para a instituição.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1 Redução de custos com sinistros: A cobertura de seguro minimizará despesas inesperadas com recuperação e reparos de danos aos imóveis, evitando impacto financeiro no orçamento da instituição.

9.1.1 Economia de escala: A contratação de um seguro único para todos os imóveis reduz custos administrativos e possibilita melhores condições comerciais junto às seguradoras.

9.1.2 Maior previsibilidade orçamentária: Com um contrato consolidado, o CREA-MG poderá planejar melhor seus gastos, evitando despesas imprevistas com eventos não cobertos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1 Além dos critérios e requisitos estabelecidos no respectivo Termo de Referência relacionado a esta contratação, não há providências específicas a serem tomadas pela Administração que preceda a emissão da ordem de serviço com a Seguradora vencedora.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1 A contratação do seguro patrimonial do CREA-MG possui relação direta com outras contratações, sendo essencial que haja planejamento integrado para evitar sobreposição de custos, garantir cobertura adequada e otimizar os recursos da instituição. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

interdependência com serviços como manutenção, segurança e avaliação patrimonial reforça a necessidade de uma abordagem estratégica para a proteção do patrimônio institucional.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1 Impactos Ambientais

Emissão de gases poluentes: Possível emissão de poluentes durante o transporte de materiais e recursos associados ao seguro, como equipamentos e produtos danificados.

Descarte inadequado de materiais: Em caso de sinistros, materiais danificados podem gerar resíduos que necessitam de descarte adequado.

12.2 Medidas Mitigadoras

Escolha de seguradora com compromisso ambiental: Optar por seguradoras que adotem práticas sustentáveis e que ofereçam serviços que reduzam o impacto ambiental de sinistros.

Logística reversa: Implementação de processos para reaproveitamento e reciclagem de materiais danificados, garantindo que sejam encaminhados para reciclagem ou descarte ambientalmente correto.

Uso de tecnologias verdes: Priorização de seguradoras que promovam o uso de tecnologias e materiais de baixo consumo de energia para a gestão e operação do seguro.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1 A contratação do seguro para os imóveis próprios do CREA-MG é **adequada e necessária** para atender à proteção do patrimônio institucional, conforme as necessidades identificadas. A análise da viabilidade e das alternativas de contratação demonstrou que:

- **Atende à recomendação da Auditoria**, ampliando a cobertura para todos os imóveis e garantindo proteção patrimonial de maneira integral.
- **A escolha** é mais vantajosa em termos de **economia de escala, eficiência administrativa e redução de custos operacionais**, permitindo uma gestão mais simplificada e uma melhor negociação com as seguradoras.
- **A solução proposta** garante **segurança financeira e previsibilidade orçamentária**, ao mesmo tempo em que protege a instituição contra riscos imprevisíveis, como incêndios, furtos e outros danos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Estudo Técnico Preliminar à aprovação do Gestor Imediato do Setor Requisitante:

Assinatura e identificação do empregado público do Setor Requisitante

Assinatura e identificação do Gestor Imediato do Setor Requisitante

Data: ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS E SERVIÇOS COMUNS
PREGÃO ELETRÔNICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1.** Contratação de serviços de seguro de imóveis, para os imóveis próprios do CREA-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida
1	Seguro de imóvel para a Inspeção de Alfenas	1	serviço
2	Seguro de imóvel para a Inspeção de Araxá	1	serviço
3	Seguro de imóvel para a Inspeção de Betim	1	serviço
4	Seguro de imóvel para a Inspeção de Contagem	1	serviço
5	Seguro de imóvel para a Inspeção de Divinópolis	1	serviço
6	Seguro de imóvel para a Inspeção de Ipatinga	1	serviço
7	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itabira	1	serviço
8	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itajubá	1	serviço
9	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itaúna	1	serviço
10	Seguro de imóvel para a Inspeção de Januária	1	serviço
11	Seguro de imóvel para a Inspeção de João Monlevade	1	serviço
12	Seguro de imóvel para a Inspeção de Juiz de Fora	1	serviço
13	Seguro de imóvel para a Inspeção de Montes Claros	1	serviço
14	Seguro de imóvel para a Inspeção de Pará de Minas	1	serviço
15	Seguro de imóvel para a Inspeção de Passos	1	serviço
16	Seguro de imóvel para a Inspeção de Patrocínio	1	serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

17	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Gotardo	1	serviço
18	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Sebastião do Paraíso	1	serviço
19	Seguro de imóvel para a Inspeção de Teófilo Otoni	1	serviço
20	Seguro de imóvel para a Inspeção de Uberlândia	1	serviço
21	Seguro de imóvel para a Inspeção de Unaí	1	serviço
22	Seguro de imóvel para a Inspeção de Varginha	1	serviço

- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3.** O objeto desta contratação possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, sendo enquadrado como serviço comum.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de emissão da Apólice de Seguro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1.** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência. No entanto, transcreve-se, abaixo, o resumo da descrição da necessidade da contratação:
- 2.1.1.** A contratação de seguro para os imóveis próprios do CREA-MG, é decorrente da necessidade, da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos, alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer nos imóveis;
- 2.1.2.** À necessidade de manter os patrimônios do Conselho, devidamente protegidos, evitando possíveis prejuízos para a Administração, a contratação pretendida visa assegurar os supracitados bens públicos;
- 2.1.3.** O seguro ora proposto, visa à indenização ao SEGURADO/CONTRATANTE, em caso de sinistro, a fim de que a Administração não venha a sofrer eventuais prejuízos de natureza patrimoniais;
- 2.1.4.** O seguro pretendido tem por objeto a indenização ao Segurado, durante a vigência do contrato, observados os limites estabelecidos nas apólices, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados, de forma súbita e imprevista, aos bens/interesses garantidos, diretamente resultantes de riscos cobertos de acordo com as condições gerais, que fazem parte integrante e inseparável das Apólices.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência. No entanto, transcreve-se, abaixo, o resumo da descrição da solução como um todo:

3.1.1. O seguro deverá prever as seguintes coberturas:

Descrição
Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave
Danos elétricos
Tumulto, greve, lock-out
Responsabilidade Civil
Quebra de vidros
Responsabilidade civil garagista simples
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo

3.1.2. A seguradora contratada também deverá cumprir com as seguintes exigências:

- 3.1.2.1.** Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo de 24 horas;
- 3.1.2.2.** Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias do sinistro;
- 3.1.2.3.** Registrar o ocorrido e obter o respectivo boletim de ocorrência para a Contratada;
- 3.1.2.4.** Informar precisamente os dados para emissão da apólice;
- 3.1.2.5.** Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação da Contratada;
- 3.1.2.6.** Efetuar o pagamento da Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

3.2. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, possui 22 imóveis próprios, distribuídos dentro do estado de Minas Gerais. As descrições dos imóveis, está no Anexo B: Descrição dos imóveis e Limite Máximo de Indenização (LMI).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os Licitantes deverão atender:

4.1.1.1.1. os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), bem como as demais determinações legais aplicadas ao serviço a ser contratado;

4.1.1.1.2. as regras da versão atualizada do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, sempre que aplicável. Quando não for possível à Licitante aplicar os critérios de sustentabilidade dispostos no referido Guia, deverão observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos no:

4.1.1.1.2.1. Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2021, nos critérios que lhes são cabíveis;

4.1.1.1.2.2. Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia de execução:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e transcritas abaixo:

4.3.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.3.1.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

4.3.1.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.4. Procedimentos de transição e finalização contratual:

21.1.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por empregado público designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 5.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica.
- 5.3.** Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.
- 5.4.** Os interessados deverão agendar a Visita Técnica pelo telefone (31) 98453-2326 ou pelo e-mail mariana.trancoso@crea-mg.org.br, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 5.5.** Outras instruções sobre a visita:
- 5.5.1.** A visita deverá ser realizada entre o primeiro e o último dia do período de cadastramento das propostas comerciais no site do Compras.gov;
- 5.6.** A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.7.** Todos os interessados que comparecerem à visita técnica receberão o Certificado de Visita Técnica, ao final da mesma, devidamente assinado pelo CREA-MG, que será entregue pelo Setor Requisitante, e que deverá constar da documentação de Habilitação Técnica.
- 5.8.** Os interessados que optarem pela não realização da visita técnica deverão emitir um Termo de Responsabilidade Pela não Realização da Visita Técnica, o qual deverá constar da documentação de Habilitação Técnica e deverá obedecer ao seguinte:
- 5.8.1.** Hipótese "a": o interessado não necessariamente realiza a visita facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou visita em outra oportunidade; ou
- 5.8.2.** Hipótese "b": o interessado não declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Nesse caso, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do Edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.
- 5.8.2.1.** Caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1.** O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.
- 6.2.** O serviço de seguro deverá assegurar os imóveis listados no item 6.3 deste Termo de Referência, durante o período de vigência da Apólice, que será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.
- 6.3.** Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- 6.3.1.** Alfenas - Rua Doutor Luiz Libânio Prado, Nº 400 - Jardim São Lucas II
 - 6.3.2.** Araxá - Avenida João Moreira Sales, Nº 200 - Zema III
 - 6.3.3.** Betim - Avenida Presidente Kubistchek, Nº 140/ Sala 402 – Centro
 - 6.3.4.** Betim - Avenida Presidente Kubistchek, Nº 140/ Sala 404 – Centro
 - 6.3.5.** Betim - Avenida Presidente Kubistchek, Nº 140 – Centro/ Vaga de garagem coberta nº 06
 - 6.3.6.** Betim - Avenida Presidente Kubistchek, Nº 140 – Centro/ Vaga de garagem descoberta nº 16
 - 6.3.7.** Contagem - Rua Hungria, Nº 52 – Eldorado
 - 6.3.8.** Divinópolis - Rua Geraldo Serrano, Nº 2.250 - Prol. São José
 - 6.3.9.** Ipatinga - Rua Uberlândia, Nº 96 – Centro
 - 6.3.10.** Itabira - Avenida Duque de Caxias, Nº 95/89 - Praça Mario Carvalho Azevedo
 - 6.3.11.** Itajubá - Praça Theodomiro Santiago, Nº 160 - Centro - Sala 03
 - 6.3.12.** Itajubá - Praça Theodomiro Santiago, Nº 160 - Centro - Sala 04
 - 6.3.13.** Itaúna - Rua José Luiz Calambau, Nº 590 – Belveder
 - 6.3.14.** Januária - Avenida São Francisco, Nº 204 – Centro
 - 6.3.15.** João Monlevade - Rua Maria Antônia Cota, Nº 91 - JK
 - 6.3.16.** Juiz de Fora - Rua Halfeld, Nº 214, Sala 306 a 310 – Centro
 - 6.3.17.** Montes Claros - Avenida Norival Guilherme Vieira Nº 70, Ibituruna
 - 6.3.18.** Pará de Minas - Rua do Sacramento, Nº 356 – Centro
 - 6.3.19.** Passos - Rua Antônio José dos Santos, Nº 55 - Residencial Pinheiros
 - 6.3.20.** Patrocínio - Av. Dom José André Coimbra, lote Nº 246, Quadra 22, Setor 10 - Bairro Marciano Brandão
 - 6.3.21.** São Gotardo - Av. Francisco Resende Filho, Nº 200 - Boa Esperança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.3.22.** São Sebastião do Paraíso - Rua Argentina, Nº 115 - Jardim América
- 6.3.23.** Teófilo Otoni - Rua Epaminondas, Nº 35 – Marajoara
- 6.3.24.** Uberlândia - Avenida Ubiratan Honório de Castro, Nº 555 - Santa Mônica
- 6.3.25.** Unaí - Rua Professor Olímpio Gonzaga, Nº 298 – Centro
- 6.3.26.** Varginha - Rua Justiniano de Paiva, Nº 03 - Vila Bueno

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO TOTAL DA GARANTIA (LEGAL E CONTRATUAL) EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, e art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1.** O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1.** O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3.** A execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.4.1.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.1.4.2.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço) todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.1.4.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.1.4.4.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço informará ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.1.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.1.4.6.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço comunicará ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.1.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.1.5.1.** O Fiscal Administrativo do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.1.5.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.1.6. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.6.1.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a exemplo da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação do Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

verificação da necessidade de adequações do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 8.1.6.2.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.1.6.3.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.1.6.4.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.1.6.5.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.1.6.6.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.1.6.7.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 8.1.7.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.1.8.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.9.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.9.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.10.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.11.** A Contratante poderá convocar o preposto ou o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1. Do recebimento dos serviços:

- 8.2.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento das apólices, pelos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.2.1.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.2.1.1.2.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.2.1.1.3.** O Fiscal Administrativo do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.2.1.1.4.** O Fiscal Setorial do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.2.1.1.5.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.2.1.1.5.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
- 8.2.1.1.5.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.2.1.1.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.1.1.6.1.** Em caso de rejeição, o Fiscal Técnico fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.2.1.1.6.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2.1.1.6.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.2.1.1.6.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.2.1.1.7.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, o Fiscal Técnico ou a equipe de fiscalização deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório Circunstanciado (este último, se for o caso), em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 8.2.1.1.7.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público, o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório Circunstanciado deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para recebimento definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.2.1.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 8.2.1.2.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 8.2.1.2.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.2.1.2.3.** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos Termos de Recebimento Provisórios, Relatórios Circunstanciados e documentações apresentadas; e
 - 8.2.1.2.4.** Comunicar à Contratada, caso esta seja pessoa jurídica, para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base valor exato da apólice.
 - 8.2.1.2.5.** Solicitar ao Setor de Contabilidade a emissão do RPA, caso a Contratada seja pessoa física e, após a emissão, encaminhar o documento para assinatura da Contratada.
 - 8.2.1.2.6.** Enviar documentação pertinente ao Setor de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.2.1.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.1.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.2.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 9.2.** Participação de pessoas físicas e cooperativas na licitação:
- 9.2.1.** Não será admitida a participação de pessoas físicas na licitação, pelos seguintes motivos:
- 9.2.1.1.** A pessoa física, por sua natureza, não possui a estrutura necessária para garantir a execução eficiente do objeto a ser contratado, o que torna sua participação incompatível com os requisitos estabelecidos pela legislação para esse tipo de contratação.
- 9.2.2.** Será admitida a participação de cooperativas na licitação.
- 9.3.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 9.4.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
- 9.5.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.5.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.5.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Devido à natureza da contratação, não há como aplicar o disposto no art. 67, §1º da Lei 14.133/2021, que instrui sobre a possibilidade de exigência de atestados apenas para as parcelas de maior relevância, pelos seguintes motivos: trata-se de um serviço específico, único e que, por esse motivo, é indivisível. Por esta razão, o atestado a ser apresentado deverá abarcar o objeto como um todo, e será analisado considerando os parâmetros objetivos listados nos subitens a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.5.1.1.1.1.** Serviço semelhante prestado de forma satisfatória.
- 9.5.1.2.** Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pelos seguintes motivos técnicos:
- 9.5.1.2.1.** Referente os seguros, a experiência e capacidade técnica são avaliadas com base em métricas como o volume de apólices gerenciadas, o valor total segurado, e a capacidade de lidar com sinistros. A apresentação de atestados simultâneos não reflete adequadamente a capacidade de uma seguradora para fornecer uma cobertura contínua e estável.
- 9.5.1.3.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.
- 9.5.1.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.5.1.5.** Os atestados deverão conter o nome completo, o endereço e o telefone fixo de contato dos atestadores, e-mail ou qualquer outro meio com o qual o CREA-MG possa valer-se para manter contato, se necessário.
- 9.5.1.6.** O CREA-MG se reserva ao direito de verificar *in loco* a qualidade dos serviços/produtos de que tratam os atestados exigidos.
- 9.5.1.7.** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei 14.133/2021.
- 9.5.1.8.** Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-MG.
- 9.5.1.9.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CREA-MG, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.5.2.** Certificado de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade pela não realização da visita técnica.
- 9.5.3.** Será exigida do fornecedor que possua natureza de sociedade cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 9.5.3.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 9.5.3.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.5.3.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.5.3.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.5.3.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato; e
- 9.5.3.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 9.5.3.6.1.** ata de fundação;
 - 9.5.3.6.2.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.5.3.6.3.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.5.3.6.4.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.5.3.6.5.** três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.5.3.6.6.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 9.5.3.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.6. Haverá, ainda, a consulta pelo CREA-MG aos seguintes sites de transparência:

- 9.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.6.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e
- 9.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.8.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.11.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.12.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a respectiva documentação atualizada.
- 9.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.14.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões negativas de débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

- 10.1.** Previamente à celebração do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 10.1.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e
 - 10.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.1.4.** SICAF, para apuração da validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
- 10.1.4.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 10.1.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;
 - 10.1.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;
 - 10.1.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
 - 10.1.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.2.** No caso de o fornecedor a ser contratado, após convocado, não apresentar a documentação prevista ou se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e nas demais cominações legais, e poderá ser convocado outro fornecedor, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** As informações relativas às infrações e sanções administrativas estão previstas no Edital.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1.** O faturamento deverá obedecer ao seguinte:

- 12.1.1.** Prestação de serviços:

- 12.1.1.1.** Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal/Fatura, no valor bruto, somente após o recebimento de cópia dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, enviados pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, que serão emitidos após o recebimento da apólice de seguro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.1.1.2.** Para pessoas físicas: após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, o que ocorrerá após o recebimento da apólice de seguro, o CREA-MG confeccionará, através do Setor de Contabilidade, um RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), que deverá ser assinado pela Contratada.
- 12.2.** O faturamento deverá ocorrer em parcela única, de acordo com o estabelecido na cláusula de Modelo de Execução Contratual deste Termo de Referência.
- 12.3.** O pagamento será processado:
- 12.3.1.** após a comprovação do recebimento, pela Contratante, dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, e a anuência da Fiscalização do Contrato, através dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da emissão de relatórios e/ou medições (quando for o caso), acompanhado das Notas Fiscais/Faturas discriminativas ou dos RPAs (Recibo de Pagamento de Autônomo) e de qualquer outro documento fiscal pertinente.
 - 12.3.2.** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, ou de boleto, na data do vencimento;
 - 12.3.3.** em parcela única, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado;
 - 12.3.4.** em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e da apresentação dos documentos pertinentes.
 - 12.3.4.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.4.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 12.4.1.** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
- 12.4.1.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 12.4.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
 - 12.4.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - 12.4.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
 - 12.4.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 12.4.2.** Caso conste no SICAF alguma certidão vencida, poderá ser realizada consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade para tentativa de emissão das mesmas.
- 12.4.3.** Caso as certidões utilizadas no momento da abertura do Processo de Compra/Serviço ainda estejam válidas, não se fará necessário consultar o SICAF ou emitir novas certidões.
- 12.5.** Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura ou RPA deverá ser emitida(o) após o período de faturamento dos mesmos.
- 12.6.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.
- 12.7.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas referentes a serviço ou dos RPAs estará condicionada à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições (estes últimos, quando for o caso) pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
 - 12.7.1.** Em se tratando de serviços prestados por pessoas jurídicas, o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato disporão de 02 (dois) dias úteis, após o período de faturamento definido, para emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente, e autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura. Tão logo a Nota Fiscal/Fatura seja recebida, ambos deverão realizar o encaminhamento da mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.
- 12.8.** As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 12.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 12.10.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

12.12. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. Sobre o valor devido à Contratada, o CREA-MG efetuará a retenção dos seguintes impostos, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações posteriores:

12.12.1.1. Para pessoas jurídicas:

12.12.1.1.1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;

12.12.1.1.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;

12.12.1.1.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;

12.12.1.1.4. Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;

12.12.1.1.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.12.1.2. Para pessoas físicas:

12.12.1.2.1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) – conforme tabela vigente de alíquotas e isenção;

12.12.1.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

12.12.1.2.3. Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – 11% (onze por cento).

12.12.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço na Nota Fiscal/Fatura ou RPA apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.14.1.** Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o CREA-MG devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.
- 12.15.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.15.1.** não produziu os resultados acordados;
- 12.15.2.** deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.15.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.16.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREA-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX/100/365)$$
- EM = $I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de compensação financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor das parcelas em atraso.
- 12.17.** Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o número de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da nota fiscal.

13. DESPESAS COM FRETE, DESLOCAMENTO E/OU HOSPEDAGEM

- 13.1.** Caso haja, as despesas relativas ao frete para entrega do produto e/ou ao deslocamento e hospedagem de pessoas para realização do serviço objeto deste termo serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusas no orçamento apresentado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

14. VALOR FINAL A SER CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS

- 14.1.** Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado será acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo Crea-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da Nota Fiscal/Fatura (para MEIs).
- 14.2.** Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 15.1.** O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 15.2.** A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 15.2.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 15.2.2.** o tratamento esteja limitado às finalidades do contrato ou da ordem de compra/serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 15.2.3.** os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
- 15.2.4.** os dados obtidos em virtude do contrato ou da ordem de compra/serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- 15.2.5.** encerrada a vigência do contrato ou da ordem de compra/serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante,

Página **80** de **115**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

- 15.3.** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato ou da ordem de compra/serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 15.3.1.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato ou na ordem de compra/serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
- 15.3.2.** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do contrato ou da ordem de compra/serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
- 15.3.2.1.** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do contrato ou da ordem de compra/serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;
- 15.3.2.2.** poderá ter o contrato ou a ordem de compra/serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.
- 15.4.** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 15.4.1.** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no contrato ou na ordem de compra/serviço.
- 15.4.2.** Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar à Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 15.5.** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato ou da ordem de compra/serviço e compatíveis com a legislação aplicável.
- 15.5.1.** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do contrato ou da ordem de compra/serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.6.** A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 15.7.** Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:
- 15.7.1.** Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;
 - 15.7.2.** Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:
 - 15.7.2.1.** data e hora do incidente e sua duração;
 - 15.7.2.2.** data e hora da detecção;
 - 15.7.2.3.** circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
 - 15.7.2.4.** descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - 15.7.2.5.** resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
 - 15.7.2.6.** possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
 - 15.7.2.7.** dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - 15.7.2.8.** medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
 - 15.7.2.9.** resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
 - 15.7.2.10.** possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
 - 15.7.2.11.** outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.
- 15.8.** A critério do encarregado da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato ou da ordem de compra/serviço no tocante a dados pessoais.
- 15.9.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.10.** As partes consentem e concordam que para a execução do contrato ou da ordem de compra/serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.
- 15.11.** A Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.
- 15.12.** A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito da Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 15.13.** Compete à Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do contrato ou da ordem de compra/serviço.
- 15.14.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do contrato ou da ordem de compra/serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização da Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

16. ANEXOS

- 16.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.1.1.** Anexo A – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial
 - 16.1.2.** Anexo B – Descrição dos imóveis e Limite Máximo de Indenização (LMI)

Assinatura e identificação do Requisitante

Assinatura e identificação do Gestor Imediato

Data: ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO II-A

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

_____, _____ de _____ de _____.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida ou domiciliada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____-_____, conforme condições especificadas no Termo de Referência, para o(s) bem(ns)/serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total
1	Seguro de imóvel para a Inspeção de Alfenas	1	serviço	R\$	R\$
2	Seguro de imóvel para a Inspeção de Araxá	1	serviço	R\$	R\$
3	Seguro de imóvel para a Inspeção de Betim	1	serviço	R\$	R\$
4	Seguro de imóvel para a Inspeção de Contagem	1	serviço	R\$	R\$
5	Seguro de imóvel para a Inspeção de Divinópolis	1	serviço	R\$	R\$
6	Seguro de imóvel para a Inspeção de Ipatinga	1	serviço	R\$	R\$
7	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itabira	1	serviço	R\$	R\$
8	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itajubá	1	serviço	R\$	R\$
9	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itaúna	1	serviço	R\$	R\$
10	Seguro de imóvel para a Inspeção de Januária	1	serviço	R\$	R\$
11	Seguro de imóvel para a Inspeção de João Monlevade	1	serviço	R\$	R\$
12	Seguro de imóvel para a Inspeção de Juiz de Fora	1	serviço	R\$	R\$
13	Seguro de imóvel para a Inspeção de Montes Claros	1	serviço	R\$	R\$
14	Seguro de imóvel para a Inspeção de Pará de Minas	1	serviço	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

15	Seguro de imóvel para a Inspeção de Passos	1	serviço	R\$	R\$
16	Seguro de imóvel para a Inspeção de Patrocínio	1	serviço	R\$	R\$
17	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Gotardo	1	serviço	R\$	R\$
18	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Sebastião do Paraíso	1	serviço	R\$	R\$
19	Seguro de imóvel para a Inspeção de Teófilo Otoni	1	serviço	R\$	R\$
20	Seguro de imóvel para a Inspeção de Uberlândia	1	serviço	R\$	R\$
21	Seguro de imóvel para a Inspeção de Unaí	1	serviço	R\$	R\$
22	Seguro de imóvel para a Inspeção de Varginha	1	serviço	R\$	R\$
Preço global estimado					

Declara a pessoa jurídica que estão inclusos no preço da presente proposta comercial taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente na comercialização do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

Preço global estimado por extenso: _____

Prazo de validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do bem e/ou da prestação do serviço: conforme Termo de Referência.

Forma de faturamento: _____ (nota fiscal de venda e/ou serviço)

Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Dados bancários:

- Banco: _____

- Agência: _____

- Conta: _____

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço:

- Nome completo: _____

- CPF: _____

Nome completo do responsável pela elaboração do documento: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO II-B

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

QTDE	CIDADE	ENDEREÇO	QTDE DE VAGAS	VALOR (31/12/2023)	m²	INCÊNIO/ BÁSICA	DANOS ELÉTRICOS	TUMULTO/GREVE/ LOCK-OUT	RESPONSABILIDADE CIVIL	QUEBRA DE VIDROS	RE GARAGEM	RENDIVAL
1	Atenas	Rua Doutor Luiz Urbano Prado, nº 400- Jardim São Lucas II	04 vagas des cobertas	R\$ 627.553,08	252	R\$ 627.553,08	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 62.755,30
2	Araxá	Avenida João Moreira Sales, nº 200- Zema III	01 vaga descoberta	R\$ 1.259.835,36	339,94	R\$ 125.983.536,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.598.353,00
	Betim- Sala 402	Avenida Presidente Kibitschek, nº 140/Sala 402- Centro	-	R\$ 286.057.980,00	1032	R\$ 2.330.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
	Betim- Sala 404	Avenida Presidente Kibitschek, nº 140/Sala 404- Centro	-	R\$ 280.461.500,00	1032	R\$ 2.330.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
3	Betim Vaga de garagem descoberta nº 06	Avenida Presidente Kibitschek, nº 140- Centro	Vaga de garagem	R\$ 21.320,04	12,98	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	Betim Vaga de garagem descoberta nº 16	Avenida Presidente Kibitschek, nº 140- Centro	Vaga de garagem	R\$ 18.806,97	11,45	R\$ 27.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
4	Contagem	Rua Hungria, nº 52- El-dorado	05 vagas cobertas	R\$ 996.956,00	200	R\$ 996.956,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 99.695,60
5	Divinópolis	Rua Geraldo Serrano, nº 2.250- Prol. São José	05 vagas cobertas	R\$ 2.986.327,00	742,62	R\$ 2.986.327,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 298.632,70
6	Ipatinga	Rua Uberlândia, nº 96- Centro	03 vagas des cobertas	R\$ 1.392.369,00	512,41	R\$ 1.392.369,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 139.236,90
7	Itaboraí	Avenida Duque de Caxias, nº 95/89- Praça Mario Carvalho Azevedo	16 vagas des cobertas	R\$ 3.448.793,04	910,92	R\$ 3.448.793,04	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 344.879,30
8	Itajubá	Praça Theodomiro Santiago, nº 160- Centro- Sala 03	Nada consta	R\$ 368.661,32	132,24	R\$ 368.661,32	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	-	R\$ 36.866,13
	Itajubá	Praça Theodomiro Santiago, nº 160- Centro- Sala 04	Nada consta	R\$ 368.661,32	132,24	R\$ 368.661,32	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	-	R\$ 36.866,13
9	Itaboraí	Rua José Luiz Calambau, nº 590- Belvedere	04 vagas cobertas	R\$ 1.303.829,40	380	R\$ 1.303.829,40	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 130.382,94
10	Januária	Avenida São Francisco, nº 204- Centro	02 vagas cobertas	R\$ 354.594,74	181,5	R\$ 500.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
11	João Monlevade	Rua Maria Antônia Cox, nº 91- JK	03 vagas des cobertas	R\$ 2.305.143,68	429,33	R\$ 2.305.143,68	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 230.514,36
12	Juiz de Fora	Rua Halfeld, nº 214, Sl 306 a 310- Centro	Nada consta	R\$ 2.886.897,60	288,20	R\$ 2.886.897,60	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	-	R\$ 288.689,76
13	Montes Claros	Avenida Norval Guilherme Vieira, nº 70- Ituruna	05 vagas cobertas	R\$ 2.599.150,00	923,70	R\$ 2.599.150,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 259.915,00
14	Pará de Minas	Rua do Sacramento, nº 356- Centro	Nada consta	R\$ 1.629.269,96	240,72	R\$ 1.629.269,96	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	-	R\$ 162.926,99
15	Passos	Rua Antônio José dos Santos, nº 55- Residência Irmãos	15 vagas des cobertas	R\$ 2.127.666,46	729,86	R\$ 2.127.666,46	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 212.766,64
16	Paracatu	Av. Dom José André Coimbra, lote nº 246, Quadra 22, Sedor 10- B. Maciano Brandão	01 vaga descoberta	R\$ 2.481.926,17	587,58	R\$ 2.481.926,17	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 248.192,61
17	São Geraldo	Av. Francisco Resende Filho, nº 200- Boa Esperança	04 vagas des cobertas	R\$ 204.600,21	130	R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 21.000,00
18	São Sebastião do Paraíso	Rua Argentina, nº 115- Jardim América	02 vagas cobertas	R\$ 980.820,99	376,71	R\$ 980.820,99	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 98.082,09
19	Tefilino Otoni	Rua Epaminondas, nº 35- Marajóara	Nada consta	R\$ 584.988,00	92,42	R\$ 584.988,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	-	R\$ 58.498,80
20	Uberlândia	Avenida Ubiratan Honório de Castro, nº 555- Santa Mônica	07 vagas des cobertas	R\$ 8.703.317,35	1.100,12	R\$ 8.703.317,35	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 870.331,73
21	Uruí	Rua Professor Olimpio Gonzaga, nº 298- Centro	01 vaga coberta	R\$ 235.917,76	87,17	R\$ 235.917,76	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 23.591,77
22	Varginha	Rua Justino de Paiva, nº 03- Vila Bueno	04 vagas des cobertas	R\$ 2.855.030,55	560,51	R\$ 2.855.030,55	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 285.503,05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	Seguro de imóvel para a Inspeção de Alfenas	1	serviço	R\$ 3.399,67	R\$ 3.399,67
2	Seguro de imóvel para a Inspeção de Araxá	1	serviço	R\$ 5.898,21	R\$ 5.898,21
3	Seguro de imóvel para a Inspeção de Betim	1	serviço	R\$ 8.071,32	R\$ 8.071,32
4	Seguro de imóvel para a Inspeção de Contagem	1	serviço	R\$ 4.587,19	R\$ 4.587,19
5	Seguro de imóvel para a Inspeção de Divinópolis	1	serviço	R\$ 9.989,19	R\$ 9.989,19
6	Seguro de imóvel para a Inspeção de Ipatinga	1	serviço	R\$ 5.136,33	R\$ 5.136,33
7	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itabira	1	serviço	R\$ 11.348,70	R\$ 11.348,70
8	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itajubá	1	serviço	R\$ 2.919,82	R\$ 2.919,82
9	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itaúna	1	serviço	R\$ 4.851,70	R\$ 4.851,70
10	Seguro de imóvel para a Inspeção de Januária	1	serviço	R\$ 1.837,45	R\$ 1.837,45
11	Seguro de imóvel para a Inspeção de João Monlevade	1	serviço	R\$ 7.986,72	R\$ 7.986,72
12	Seguro de imóvel para a Inspeção de Juiz de Fora	1	serviço	R\$ 9.696,90	R\$ 9.696,90
13	Seguro de imóvel para a Inspeção de Montes Claros	1	serviço	R\$ 8.851,01	R\$ 8.851,01
14	Seguro de imóvel para a Inspeção de Pará de Minas	1	serviço	R\$ 5.897,90	R\$ 5.897,90
15	Seguro de imóvel para a Inspeção de Passos	1	serviço	R\$ 7.464,98	R\$ 7.464,98
16	Seguro de imóvel para a Inspeção de Patrocínio	1	serviço	R\$ 8.506,40	R\$ 8.506,40
17	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Gotardo	1	serviço	R\$ 1.332,63	R\$ 1.332,63
18	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Sebastião do Paraíso	1	serviço	R\$ 3.788,33	R\$ 3.788,33
19	Seguro de imóvel para a Inspeção de Teófilo Otoni	1	serviço	R\$ 2.515,84	R\$ 2.515,84
20	Seguro de imóvel para a Inspeção de Uberlândia	1	serviço	R\$ 48.799,65	R\$ 48.799,65
21	Seguro de imóvel para a Inspeção de Unaí	1	serviço	R\$ 1.393,68	R\$ 1.393,68
22	Seguro de imóvel para a Inspeção de Varginha	1	serviço	R\$ 9.603,22	R\$ 9.603,22
Preço global estimado					R\$ 173.876,84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

_____, _____ de _____ de _____.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____-_____, conforme condições especificadas no Termo de Referência e no Edital desta licitação, o Pregão Eletrônico nº PE-90005/2025, para o(s) bem(ns)/serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	Seguro de imóvel para a Inspeção de Alfenas	1	serviço	R\$	R\$
2	Seguro de imóvel para a Inspeção de Araxá	1	serviço	R\$	R\$
3	Seguro de imóvel para a Inspeção de Betim	1	serviço	R\$	R\$
4	Seguro de imóvel para a Inspeção de Contagem	1	serviço	R\$	R\$
5	Seguro de imóvel para a Inspeção de Divinópolis	1	serviço	R\$	R\$
6	Seguro de imóvel para a Inspeção de Ipatinga	1	serviço	R\$	R\$
7	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itabira	1	serviço	R\$	R\$
8	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itajubá	1	serviço	R\$	R\$
9	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itaúna	1	serviço	R\$	R\$
10	Seguro de imóvel para a Inspeção de Januária	1	serviço	R\$	R\$
11	Seguro de imóvel para a Inspeção de João Monlevade	1	serviço	R\$	R\$
12	Seguro de imóvel para a Inspeção de Juiz de Fora	1	serviço	R\$	R\$
13	Seguro de imóvel para a Inspeção de Montes Claros	1	serviço	R\$	R\$
14	Seguro de imóvel para a Inspeção de Pará de Minas	1	serviço	R\$	R\$
15	Seguro de imóvel para a Inspeção de Passos	1	serviço	R\$	R\$
16	Seguro de imóvel para a Inspeção de Patrocínio	1	serviço	R\$	R\$
17	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Gotardo	1	serviço	R\$	R\$
18	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Sebastião do Paraíso	1	serviço	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

19	Seguro de imóvel para a Inspetoria de Teófilo Otoni	1	serviço	R\$	R\$
20	Seguro de imóvel para a Inspetoria de Uberlândia	1	serviço	R\$	R\$
21	Seguro de imóvel para a Inspetoria de Unaí	1	serviço	R\$	R\$
22	Seguro de imóvel para a Inspetoria de Varginha	1	serviço	R\$	R\$
Preço global estimado					R\$

Declara a pessoa jurídica que estão inclusos no preço da presente proposta comercial taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente na comercialização do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

Preço global estimado por extenso: _____

Prazo de validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do bem e/ou da prestação do serviço: conforme Termo de Referência.

Forma de faturamento: _____ (nota fiscal de venda e/ou serviço)

Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Dados bancários:

- Banco: _____

- Agência: _____

- Conta: _____

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço:

- Nome completo: _____

- CPF: _____

Nome completo do responsável pela elaboração do documento: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO V – CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Às ____h__ do dia ____/____/____, na Sede do Crea-MG **OU** no(a) XXXXXXXXXXXXXXX, situado(a) na Avenida Álvares Cabral, nº 1600, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-917 **OU** na Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX - XX, CEP XXXXX-XXX, reuniu-se um Representante do Crea-MG com o Responsável pela pessoa jurídica licitante _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____- ____, CEP _____-____, para realização de Visita Técnica, oportunidade em que foram esclarecidas as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, o Pregão Eletrônico nº 90005/2025, bem como sanadas todas as dúvidas levantadas pela licitante.

O Responsável pela pessoa jurídica licitante vistoriou as instalações e firma o presente, proclamando estar ciente da estrutura física, administrativa e judiciária implicada, localização, complexidade, ambiente técnico e operacional, bem como dos termos e condições descritos no respectivo Edital e seus Anexos.

O Responsável pela pessoa jurídica licitante declara estar ciente de que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, à existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços licitados e que poderiam ter sido observados na Visita Técnica.

(assinatura)

Nome do Responsável pela pessoa jurídica licitante

Cargo/Função

CPF

Razão social da empresa

(assinatura)

Nome do Representante do CREA-MG

Cargo/Função



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA
TÉCNICA**

**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA
TÉCNICA**

A licitante pessoa jurídica licitante _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____ - _____, declara que não realizou a Visita Técnica prevista nesta licitação, o Pregão Eletrônico nº 90005/2025 e emite o presente Termo de Responsabilidade pela Não Visita Técnica.

Ademais, atesta esta pessoa jurídica que conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução, uma vez que já compareceu anteriormente ao local e emite tal declaração sem incorrer em falsidade ideológica.

OU

Ademais, atesta esta pessoa jurídica que conhece as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Para tanto, firma esta declaração através de seu responsável técnico, que possui esse conhecimento com base nas disposições do Edital e seus anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade ideológica.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica licitante

Cargo/Função

CPF

Razão social da empresa

Observações:

1. O documento deve ser emitido em papel com a identificação da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO
BENS E SERVIÇO COMUNS

CPS-XXXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS Nº CPS-XXXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG E A PESSOA JURÍDICA, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA AUTARQUIA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**, AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ SOB O Nº 17.254.509/0001-63, SEDIADO NA AVENIDA ÁLVARES CABRAL Nº 1600, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.170-917, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O **ENG. CIVIL E DE SEG. DO TRABALHO MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO**, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) SOB O Nº 519.863.536-72, E A PESSOA JURÍDICA **XXXXXXXXXXXX**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O Nº XXXXXXXXXXXX, ESTABELECIDNA NA RUA/AV. XXXXXXXXXXXX, Nº XX, BAIRRO XXXXXXXX, NA CIDADE DE XXXXXXXX - XX, CEP XXXXX-XXX, DORAVANTE DESIGNADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR **XXXXXXXXXXXX**, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) SOB O Nº XXXXXXXXXXXX, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS AUTOS DO **PROCESSO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 0010/2025** E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de seguro de imóveis, para os imóveis próprios do CREA-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Detalhamento do objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida
1	Seguro de imóvel para a Inspeção de Alfenas	1	serviço
2	Seguro de imóvel para a Inspeção de Araxá	1	serviço
3	Seguro de imóvel para a Inspeção de Betim	1	serviço
4	Seguro de imóvel para a Inspeção de Contagem	1	serviço
5	Seguro de imóvel para a Inspeção de Divinópolis	1	serviço
6	Seguro de imóvel para a Inspeção de Ipatinga	1	serviço
7	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itabira	1	serviço
8	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itajubá	1	serviço
9	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itaúna	1	serviço
10	Seguro de imóvel para a Inspeção de Januária	1	serviço
11	Seguro de imóvel para a Inspeção de João Monlevade	1	serviço
12	Seguro de imóvel para a Inspeção de Juiz de Fora	1	serviço
13	Seguro de imóvel para a Inspeção de Montes Claros	1	serviço
14	Seguro de imóvel para a Inspeção de Pará de Minas	1	serviço
15	Seguro de imóvel para a Inspeção de Passos	1	serviço
16	Seguro de imóvel para a Inspeção de Patrocínio	1	serviço
17	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Gotardo	1	serviço
18	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Sebastião do Paraíso	1	serviço
19	Seguro de imóvel para a Inspeção de Teófilo Otoni	1	serviço
20	Seguro de imóvel para a Inspeção de Uberlândia	1	serviço
21	Seguro de imóvel para a Inspeção de Unaí	1	serviço
22	Seguro de imóvel para a Inspeção de Varginha	1	serviço

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 90005/2025;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 1.3.3.** A Proposta da Contratada;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de emissão da Apólice de Seguro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV E VII da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1.** O seguro deverá prever as seguintes coberturas:

Descrição
Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave
Danos elétricos
Tumulto, greve, lock-out
Responsabilidade Civil
Quebra de vidros
Responsabilidade civil garagem simples
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo

- 3.1.1.** A seguradora contratada também deverá cumprir com as seguintes exigências:

- 3.1.1.1.** Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo de 24 horas;
- 3.1.1.2.** Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias do sinistro;
- 3.1.1.3.** Registrar o ocorrido e obter o respectivo boletim de ocorrência para a Contratada;
- 3.1.1.4.** Informar precisamente os dados para emissão da apólice;
- 3.1.1.5.** Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação da Contratada;
- 3.1.1.6.** Efetuar o pagamento da Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

- 3.2.** O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, possui 22 imóveis próprios, distribuídos dentro do estado de Minas Gerais. As descrições dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

imóveis, está no **Anexo II-B: Descrição dos imóveis e Limite Máximo de Indenização (LMI)**.

3.3. A contratação do seguro para os imóveis próprios do CREA-MG deve atender aos seguintes requisitos essenciais:

3.3.1. Abrangência da cobertura: Proteção contra danos estruturais, incêndios, explosões, quedas de raios, alagamentos, vendavais, desmoronamentos, roubos e furtos qualificados, entre outros riscos patrimoniais.

3.3.2. Responsabilidade civil: Inclusão de cobertura para danos a terceiros decorrentes de eventos relacionados aos imóveis segurados.

3.3.3. Prazo de vigência: Contrato com duração mínima de 12 meses, com possibilidade de renovação conforme legislação vigente.

3.3.4. Critérios de reajuste: Atualização dos valores segurados conforme índices econômicos oficiais, garantindo a manutenção do valor real da cobertura.

3.3.5. Assistência 24 horas: Disponibilidade de serviços emergenciais como chaveiro, eletricista, encanador e vidraceiro.

3.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

3.4.1. Alfenas - Rua Doutor Luiz Libânio Prado, Nº 400 - Jardim São Lucas II

3.4.2. Araxá - Avenida João Moreira Sales, Nº 200 - Zema III

3.4.3. Betim - Avenida Presidente Kubistchek, Nº 140/ Sala 402 – Centro

3.4.4. Betim - Avenida Presidente Kubistchek, Nº 140/ Sala 404 – Centro

3.4.5. Betim - Avenida Presidente Kubistchek, Nº 140 – Centro/ Vaga de garagem coberta nº 06

3.4.6. Betim - Avenida Presidente Kubistchek, Nº 140 – Centro/ Vaga de garagem descoberta nº 16

3.4.7. Contagem - Rua Hungria, Nº 52 – Eldorado

3.4.8. Divinópolis - Rua Geraldo Serrano, Nº 2.250 - Prol. São José

3.4.9. Ipatinga - Rua Uberlândia, Nº 96 – Centro

3.4.10. Itabira - Avenida Duque de Caxias, Nº 95/89 - Praça Mario Carvalho Azevedo

3.4.11. Itajubá - Praça Theodomiro Santiago, Nº 160 - Centro - Sala 03

3.4.12. Itajubá - Praça Theodomiro Santiago, Nº 160 - Centro - Sala 04

3.4.13. Itaúna - Rua José Luiz Calambau, Nº 590 – Belveder

3.4.14. Januária - Avenida São Francisco, Nº 204 – Centro

3.4.15. João Monlevade - Rua Maria Antônia Cota, Nº 91 - JK

3.4.16. Juiz de Fora - Rua Halfeld, Nº 214, Sala 306 a 310 – Centro

3.4.17. Montes Claros - Avenida Norival Guilherme Vieira Nº 70, Ibituruna

3.4.18. Pará de Minas - Rua do Sacramento, Nº 356 – Centro

3.4.19. Passos - Rua Antônio José dos Santos, Nº 55 - Residencial Pinheiros

Página **95** de **115**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.4.20.** Patrocínio - Av. Dom José André Coimbra, lote Nº 246, Quadra 22, Setor 10 - Bairro Marciano Brandão
- 3.4.21.** São Gotardo - Av. Francisco Resende Filho, Nº 200 - Boa Esperança
- 3.4.22.** São Sebastião do Paraíso - Rua Argentina, Nº 115 - Jardim América
- 3.4.23.** Teófilo Otoni - Rua Epaminondas, Nº 35 – Marajoara
- 3.4.24.** Uberlândia - Avenida Ubiratan Honório de Castro, Nº 555 - Santa Mônica
- 3.4.25.** Unaí - Rua Professor Olímpio Gonzaga, Nº 298 – Centro
- 3.4.26.** Varginha - Rua Justiniano de Paiva, Nº 03 - Vila Bueno

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, XVIII da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1.** O modelo e regime de execução contratual, assim como o recebimento do objeto, constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1.** O valor total da contratação é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta comercial da Contratada, discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total
1	Seguro de imóvel para a Inspeção de Alfenas	1	serviço	R\$	R\$
2	Seguro de imóvel para a Inspeção de Araxá	1	serviço	R\$	R\$
3	Seguro de imóvel para a Inspeção de Betim	1	serviço	R\$	R\$
4	Seguro de imóvel para a Inspeção de Contagem	1	serviço	R\$	R\$
5	Seguro de imóvel para a Inspeção de Divinópolis	1	serviço	R\$	R\$
6	Seguro de imóvel para a Inspeção de Ipatinga	1	serviço	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

7	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itabira	1	serviço	R\$	R\$
8	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itajubá	1	serviço	R\$	R\$
9	Seguro de imóvel para a Inspeção de Itaúna	1	serviço	R\$	R\$
10	Seguro de imóvel para a Inspeção de Januária	1	serviço	R\$	R\$
11	Seguro de imóvel para a Inspeção de João Monlevade	1	serviço	R\$	R\$
12	Seguro de imóvel para a Inspeção de Juiz de Fora	1	serviço	R\$	R\$
13	Seguro de imóvel para a Inspeção de Montes Claros	1	serviço	R\$	R\$
14	Seguro de imóvel para a Inspeção de Pará de Minas	1	serviço	R\$	R\$
15	Seguro de imóvel para a Inspeção de Passos	1	serviço	R\$	R\$
16	Seguro de imóvel para a Inspeção de Patrocínio	1	serviço	R\$	R\$
17	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Gotardo	1	serviço	R\$	R\$
18	Seguro de imóvel para a Inspeção de São Sebastião do Paraíso	1	serviço	R\$	R\$
19	Seguro de imóvel para a Inspeção de Teófilo Otoni	1	serviço	R\$	R\$
20	Seguro de imóvel para a Inspeção de Uberlândia	1	serviço	R\$	R\$
21	Seguro de imóvel para a Inspeção de Unaí	1	serviço	R\$	R\$
22	Seguro de imóvel para a Inspeção de Varginha	1	serviço	R\$	R\$
Preço global estimado					

- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.1.** O faturamento deverá obedecer ao seguinte:
- 7.1.1.** O faturamento deverá ocorrer em parcela única, de acordo com o estabelecido na cláusula de Modelo de Execução Contratual do Termo de Referência.
- 7.2.** O pagamento será processado:
- 7.2.1.** após a comprovação do recebimento, pelo Contratante, dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, e a anuência da Fiscalização do Contrato, através dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da emissão de relatórios e/ou medições (quando for o caso), acompanhado das Notas Fiscais/Faturas discriminativas ou dos RPAs (Recibo de Pagamento de Autônomo) e de qualquer outro documento fiscal pertinente;
- 7.2.2.** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, ou de boleto, na data do vencimento;
- 7.2.3.** considerando os dados bancários a seguir:
Banco: XXXXXXXX
Agência: XXXXXXXX
Conta corrente: XXXXXXXX
CNPJ ou CPF do titular: XXXXXXXX
- 7.2.4.** em parcela única, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado.
- 7.2.5.** em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato e da apresentação dos documentos pertinentes.
- 7.2.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.
- 7.3.1.** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
- 7.3.1.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.3.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.3.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 7.3.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
- 7.3.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.3.2.** Caso conste no SICAF alguma certidão vencida, poderá ser realizada consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade para tentativa de emissão das mesmas.
- 7.3.3.** Caso as certidões utilizadas no momento da abertura do Processo de Compra/Serviço ainda estejam válidas, não se fará necessário consultar o SICAF ou emitir novas certidões.
- 7.4.** Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura ou RPA deverá ser emitida(o) após o período de faturamento dos mesmos.
- 7.5.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.
- 7.6.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas referentes a serviço ou dos RPAs estará condicionada à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições (estes últimos, quando for o caso) pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
 - 7.6.1.** Em se tratando de serviços prestados por pessoas jurídicas, o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato disporão de 02 (dois) dias úteis, após o período de faturamento definido, para emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente, e autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura. Tão logo a Nota Fiscal/Fatura seja recebida, ambos deverão realizar o encaminhamento da mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.
- 7.7.** As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 7.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.11. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. Sobre o valor devido à Contratada, o CREA-MG efetuará a retenção dos seguintes impostos, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações posteriores:

7.11.1.1. Para pessoas jurídicas:

7.11.1.1.1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;

7.11.1.1.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;

7.11.1.1.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;

7.11.1.1.4. Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;

7.11.1.1.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.11.1.2. Para pessoas físicas:

7.11.1.2.1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) – conforme tabela vigente de alíquotas e isenção;

7.11.1.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

7.11.1.2.3. Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – 11% (onze por cento).

7.11.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 7.12.** O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, referente à Nota Fiscal/Fatura ou ao RPA apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.
- 7.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.13.1.** Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o CREA-MG devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.
- 7.14.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.14.1.** não produziu os resultados acordados;
- 7.14.2.** deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.14.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.15.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREA-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX/100/365)$$
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
- I = Índice de compensação financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor das parcelas em atraso.
- 7.16.** Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o número de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da nota fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2024.
- 8.1.1.** A referência de orçamento estimado é a data do Despacho de Encaminhamento de Pesquisa de Preços constante no Processo de Compra/Serviço.
- 8.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2.1.** Havendo reajuste, utilizar-se-á a variação do índice aplicável, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou, na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente à época do reajuste, para efeito de correção do valor. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 8.3.1.** Quando se tratar de Contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do Contrato e o primeiro aniversário de assinatura do mesmo.
- 8.3.2.** Na hipótese de o Contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.
- 8.3.3.** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice cabível, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4.1.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.8.** O reajuste será realizado por simples Apostila (Apostilamento), exceto quando houver negociação entre as partes, caso em que será firmado Termo Aditivo.
- 8.8.1.** O reajuste também poderá ser formalizado no mesmo Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato, quando houver.
- 8.9.** Quando for o caso, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar revisão do seu valor, na data do reajuste previsto no item anterior, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, a qual seja analisada e aprovada pelo Crea-MG conforme critérios previstos na legislação aplicável.
- 8.9.1.** Caso a Contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.
- 8.9.2.** O não cumprimento do prazo constante na subcláusula **8.9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do Contratante.
- 8.9.3.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
- 8.9.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)
--

- 9.1.** São obrigações do Contratante:
- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.6.** Comunicar à Contratada a permissão de emissão de Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto recebido definitivamente, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.1.6.1.** Caso a Contratada seja pessoa física, o Contratante providenciará a confecção do RPA.
- 9.1.7.** Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

- 9.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.9.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial do mesmo;
- 9.1.10.** Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 9.1.11.1.** O Contratante terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 9.1.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 9.1.14.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)
--

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os bens e/ou os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratada ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.1.4.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabível.
- 10.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 10.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pela Contratada, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10.1.8.** Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.10.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.1.17.** São obrigações da Contratada, além do listado nesta cláusula, todas as condições previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução do Contrato de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3.** der causa à inexecução total do Contrato;
 - 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5.** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 12.1.7.** praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 12.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.2.4.** Multa:
- 12.2.4.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2.** compensatória de 10% (dez por cento) por cento sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 12.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.7.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12.** Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)
--

- 13.1.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa	
Código	Descrição
6.2.2.1.1.01.04.09.024	Seguro de Bens Imóveis

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento do CREA-MG e liberação dos créditos correspondentes, mediante realização de Empenho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:
- 16.5.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio Contrato, exceto quando houver negociação entre as partes;
 - 16.5.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
 - 16.5.3.** alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
 - 16.5.4.** empenho de dotações orçamentárias;
 - 16.5.5.** alteração de dados da conta bancária para recebimento dos pagamentos.
- 16.6.** As hipóteses não expressamente previstas no item **16.5** devem ser previamente encaminhadas à Procuradoria-Geral do CREA-MG para análise jurídica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 18.1.** O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 18.2.** O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 18.2.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 18.2.2.** o tratamento esteja limitado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 18.2.3.** os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
 - 18.2.4.** os dados obtidos em virtude do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
 - 18.2.5.** encerrada a vigência do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 18.3.** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 18.3.1.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
- 18.3.2.** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
- 18.3.2.1.** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;
- 18.3.2.2.** poderá ter o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.
- 18.4.** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 18.4.1.** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço.
- 18.4.2.** Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar ao Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 18.5.** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e compatíveis com a legislação aplicável.
- 18.5.1.** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 18.6.** A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 18.7.** Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:
- 18.7.1.** Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do Contratante, que deverá controlar a redação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

18.7.2. Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

- 18.7.2.1.** data e hora do incidente e sua duração;
- 18.7.2.2.** data e hora da detecção;
- 18.7.2.3.** circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- 18.7.2.4.** descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
- 18.7.2.5.** resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
- 18.7.2.6.** possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
- 18.7.2.7.** dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- 18.7.2.8.** medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
- 18.7.2.9.** resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
- 18.7.2.10.** possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
- 18.7.2.11.** outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

18.8. A critério do encarregado do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço no tocante a dados pessoais.

18.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18.10. As partes consentem e concordam que para a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.

18.11. O Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.

- 18.12.** A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito do Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 18.13.** Compete ao Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 18.14.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte/MG, considera-se a data em que o último representante legal das partes assinou este instrumento.

Eng. Civil e de Segurança do Trabalho
Marcos Venícius Gervásio
Presidente do CREA-MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL

Chancela Jurídica Eletrônica
Analisado o Contrato e seus Anexos, compatibilizando-os com a documentação processual.

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX

2)

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO VII-A

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

QTDE	CIDADE	ENDEREÇO	QTDE DE VAGAS	VALOR (31/12/2023)	m²	INCÊNIO/ BÁSICA	DANOS ELÉTRICOS	TUMULTO/GRUPE/ LOCKOUT	RESPONSABILIDADE CIVIL	QUEBRA DE VIDROS	RE GARANTIA	VENDIVAL
1	Atenas	Rua Doutor Luiz Ubirato Prado, nº 400- Jardim São Lucas II	04 vagas descobertas	R\$ 627.553,08	252	R\$ 627.553,08	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 62.755,30
2	Araxá	Avenida João Moreira Sales, nº 200- Zema III	01 vaga descoberta	R\$ 1.259.835,36	339,94	R\$ 1.259.835,36	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 12.598.353,00
	Betim - Sala 402	Avenida Presidente Kibitschek, nº 140/Sala 402 - Centro	-	R\$ 286.057.980,00	1.032	R\$ 2.330.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00
	Betim - Sala 404	Avenida Presidente Kibitschek, nº 140/Sala 404 - Centro	-	R\$ 280.461.500,00	1.032	R\$ 2.330.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00
3	Betim Vaga de garagem descoberta nº 06	Avenida Presidente Kibitschek, nº 140 - Centro	Vaga de garagem	R\$ 21.320,04	12,98	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00
	Betim Vaga de garagem descoberta nº 16	Avenida Presidente Kibitschek, nº 140 - Centro	Vaga de garagem	R\$ 18.806,97	11,45	R\$ 27.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00
4	Contagem	Rua Hungria, nº 52 - Eldorado	05 vagas descobertas	R\$ 996.956,00	200	R\$ 996.956,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 99.695,60
5	Divinoópolis	Rua Geraldo Serrano, nº 2.250 - Prol. São José	05 vagas descobertas	R\$ 2.986.327,00	742,62	R\$ 2.986.327,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 298.632,70
6	Ipatinga	Rua Uberlândia, nº 96 - Centro	03 vagas descobertas	R\$ 1.392.369,00	512,41	R\$ 1.392.369,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 139.236,90
7	Itaboraí	Avenida Duque de Caxias, nº 95/89 - Praça Mario Carvalho Azevedo	16 vagas descobertas	R\$ 3.448.793,04	910,92	R\$ 3.448.793,04	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 344.879,30
8	Itajubá	Praça Theodorico Santiago, nº 160 - Centro - Sala 03	Nada consta	R\$ 368.661,32	132,24	R\$ 368.661,32	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	-	R\$ 36.866,13
	Itajubá	Praça Theodorico Santiago, nº 160 - Centro - Sala 04	Nada consta	R\$ 368.661,32	132,24	R\$ 368.661,32	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	-	R\$ 36.866,13
9	Itaboraí	Rua José Luiz Calamhau, nº 590 - Belvedere	04 vagas descobertas	R\$ 1.303.829,40	380	R\$ 1.303.829,40	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 130.382,94
10	Jamuaí	Avenida São Francisco, nº 204 - Centro	02 vagas descobertas	R\$ 354.594,74	181,5	R\$ 500.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 40.000,00
11	João Monlevade	Rua Maria Antônia Cox, nº 91 - JK	03 vagas descobertas	R\$ 2.305.143,68	429,33	R\$ 2.305.143,68	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 230.514,36
12	Juiz de Fora	Rua Halfeld, nº 214, SI 306 a 310 - Centro	Nada consta	R\$ 2.886.897,60	288,20	R\$ 2.886.897,60	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	-	R\$ 288.689,76
13	Monte Carlos	Avenida Norval Guilherme Vieira, nº 70 - Ituruna	05 vagas descobertas	R\$ 2.599.150,00	923,70	R\$ 2.599.150,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 259.915,00
14	Pará de Minas	Rua do Sacramento, nº 356 - Centro	Nada consta	R\$ 1.629.269,96	240,72	R\$ 1.629.269,96	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	-	R\$ 162.926,99
15	Passos	Rua Antônio José dos Santos, nº 55 - Residência Primeiros	15 vagas descobertas	R\$ 2.127.666,46	729,86	R\$ 2.127.666,46	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 212.766,64
16	Patrocínio	Av. Dom José André Coimbra, lote nº 246, Quadra 22, Setor 10 - B. Maciano Brandão	01 vaga descoberta	R\$ 2.481.926,17	587,58	R\$ 2.481.926,17	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 248.192,61
17	São Geraldo	Av. Francisco Resende Filho, nº 200 - Boa Esperança	04 vagas descobertas	R\$ 204.600,21	130	R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 21.000,00
18	São Sebastião do Paraíso	Rua Argentina, nº 115 - Jardim América	02 vagas descobertas	R\$ 980.820,99	376,71	R\$ 980.820,99	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 98.082,09
19	Tefiló Otoni	Rua Epaminondas, nº 35 - Marjolara	Nada consta	R\$ 584.988,00	92,42	R\$ 584.988,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	-	R\$ 58.498,80
20	Uberlândia	Avenida Ubiratan Honório de Castro, nº 555 - Santa Mônica	07 vagas descobertas	R\$ 8.703.317,35	1.100,12	R\$ 8.703.317,35	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 870.331,73
21	Uruí	Rua Professor Olimpio Gonzaga, nº 288 - Centro	01 vaga coberta	R\$ 235.917,76	87,17	R\$ 235.917,76	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 23.591,77
22	Varginha	Rua Justino de Paiva, nº 03 - Vila Bueno	04 vagas descobertas	R\$ 2.855.030,55	560,51	R\$ 2.855.030,55	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 285.503,05